

# Diário do Legislativo de 04/09/2003

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 68ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/9/2003

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Questão de ordem; chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Questão de ordem - Correspondência: Mensagem nº 100/2003 (encaminha Projeto de Lei nº 1.004/2003), do Sr. Governador do Estado - Ofícios nºs 2 e 3/2003 (encaminham laudo de avaliação e certidões de registro imobiliário e Projeto de Lei nº 1.007/2003, respectivamente), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios nºs 4, 5 e 6/2003 (encaminham Projeto de Lei nº 1.005/2003, Projeto de Lei Complementar nº 38/2003 e Projeto de Lei nº 1.006/2003, respectivamente), do Presidente do Tribunal de Contas - Ofício nº 2/2003 (encaminha Projeto de Lei nº 1.008/2003), do Procurador-Geral de Justiça - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.009 a 1.018/2003 - Projetos de Resolução nºs 1.019 e 1.020/2003 - Requerimentos nºs 1.257 a 1.274/2003 - Requerimentos da Comissão de Participação Popular e da Deputada Maria José Haueisen - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Wanderley Ávila, Antônio Carlos Andrada e Arlen Santiago - Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Dourval Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### Questão de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Não é para discutir a ata. De acordo com o art. 265 do Regimento Interno, precisamos de 1/3 dos Deputados para aprovar a ata. Peço verificação de quórum.

O Sr. Presidente - Deputado Célio Moreira, a ata não é submetida à votação, mas à aprovação.

O Deputado Célio Moreira - Presidente, precisamos de quórum de 26 Deputados, não o temos para aprovar as atas.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que há mais de 26 Deputados presentes.

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, peço verificação de quórum, de acordo com o Regimento Interno desta Casa. Acredito que V. Exa. não está agindo corretamente. V. Exa. tem de atender ao pedido, cumprindo o Regimento desta Casa.

O Sr. Presidente - V. Exa. não entendeu as minhas palavras.

O Deputado Célio Moreira - Entendi. Não entendo V. Exa. não cumprir o Regimento Interno.

O Sr. Presidente - As atas não são votadas.

O Deputado Célio Moreira - Peço verificação de quórum. É regimental.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 30 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

#### Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, na última quinta-feira, apresentamos desagravo em decorrência de afirmações de Glória Maria, funcionária do Superior Tribunal de Justiça, que maculou a imagem das mulheres mineiras. Manifestamos insatisfação com a frase e o linguajar, e nossas ponderações provavelmente chegaram ao conhecimento dessa senhora. Para nossa alegria, em matéria publicada na revista "Veja", de ontem, Glória Maria se retrata publicamente, apresentando desculpas pelo termo "vagabundas de Minas Gerais". Obrigado.

#### Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### **"MENSAGEM Nº 100/2003\***

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Augusta Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a denominação e os objetivos sociais da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG.

O projeto encaminhado confirma o nosso propósito de promover um novo formato para as ações de Governo, e, tendo como foco o desenvolvimento econômico, estamos propondo a ampliação do espaço de atuação da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG.

A COMIG, cujo nome passará a ser Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - CODEMIG -, exercerá atividades fundamentais ao desenvolvimento econômico do Estado.

Estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, terá como princípios orientadores o planejamento, a gestão pública empreendedora e a estruturação de uma rede integrada em parceria com a iniciativa privada e o Governo Estadual.

No formato ora proposto, na esfera do Governo Estadual a estrutura dessa rede terá como suporte ao fomento atuações articuladas, cabendo ao Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI - o planejamento, à CODEMIG a contratação de obras, serviços e empreendimentos, e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, a oferta de financiamentos, se e quando necessário.

O acréscimo ao objeto social da CODEMIG das atividades de "fomento complementar ao desenvolvimento econômico do Estado" sinaliza que, dentro de seus limites, a empresa passará a exercer o papel de supridora de recursos complementares aos das ações de Governo, enfatizando o nosso compromisso com o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Permanecerá intocada a atuação da CODEMIG na área mineral, por sua eficácia e por sua histórica trajetória de contínuos resultados positivos.

A proposta de incorporação pela CODEMIG, da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI -, da Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - e da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB - tem como objetivo permitir que as ações daquelas instituições estejam sob a gestão da CODEMIG, com possibilidades de melhoria nos seus resultados, face à sinergia das equipes que irão compor sua nova estrutura.

A CODEMIG poderá exercer o papel de coadjuvante do Governo ao colaborar no cadastro e na administração do seu patrimônio imobiliário, atuando supletivamente para a obtenção de maior agilidade no processo de identificação, organização e atualização dos registros dos bens dominicais de propriedade do Estado.

Solicito, portanto, o exame do presente projeto de lei e ao final sua aprovação, em vista das razões expostas.

Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado de Minas Gerais.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.004/2003**

Altera a denominação e os objetivos sociais da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - para Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

Parágrafo único - A CODEMIG fica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A CODEMIG tem por objeto:

I - a contratação ou execução de projetos, obras, serviços e empreendimentos de interesse do desenvolvimento do Estado;

II - atividades de fomento complementar ao desenvolvimento econômico do Estado;

III - a pesquisa e a lavra do minério em qualquer parte do território nacional;

IV - o beneficiamento, a industrialização, a exploração e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de substância mineral, direta ou indiretamente;

V - a pesquisa e a exploração dos recursos hidrominerais em qualquer parte do território nacional;

VI - a construção e administração de hotéis e o fomento do turismo nas estâncias hidrominerais e turísticas do Estado;

VII - a administração de bens dominicais do Patrimônio do Estado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências e promover as medidas necessárias à incorporação pela CODEMIG da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI -, da Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - e dos ativos da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB -, em liquidação.

Parágrafo único - A CODEMIG sucederá, em virtude da incorporação, para todos os efeitos, as entidades arroladas no "caput" deste artigo em todos os direitos e obrigações.

Art. 4º - A CODEMIG poderá receber delegação do Estado para colaborar no cadastro e administração do patrimônio imobiliário do Estado quando se tratar de bens dominicais.

Art. 5º - O Estado de Minas Gerais participará do capital social da CODEMIG com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de ações nominativas com direito a voto e não poderá transferir o controle acionário da empresa sem autorização legislativa.

Art. 6º - O Estado poderá transferir à CODEMIG bens imóveis de sua propriedade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**"OFÍCIO Nº 2/2003\***

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência o anexo laudo de avaliação e certidões do registro imobiliário (2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte), relativo aos imóveis compostos pelas salas números 1.701, 1.702, 1.703, 1.704, 1.705, 1.706, 1.707, 1.801, 1.802, 1.803, 1.804, 1.805, 1.806, 1.807, 19º e 20º andares corridos, com as respectivas vagas de garagens de números 126 a 153, do Edifício Mirafiori, situado na Rua Guajajaras, 40, nesta Capital.

Esclareço-lhe que os referidos imóveis vêm sendo utilizados pelo Tribunal de Justiça, para a acomodação de parte de suas instalações administrativas, sendo interesse do Poder Judiciário adquiri-los junto à AGROS - Instituto U.F.V. de Seguridade Social, pelo preço total de R\$3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), correspondentes ao seu valor de mercado, conforme avaliação realizada pela empresa "Edmond Curi - Engenharia, Avaliações e Perícias", devidamente ratificada pela Secretaria de Obras desta Instituição.

Vale registrar, sobre a aquisição, que a proprietária se dispõe a receber o preço pactuado de forma parcelada, à razão de 25% (vinte e cinco por cento do valor) ainda no exercício de 2003, 25% (vinte e cinco por cento) em 2004 e 50% (cinquenta por cento) em 2005, desde que as parcelas anuais remanescentes sejam corrigidas por índice oficial.

A proposta, além de atender aos interesses do Tribunal de Justiça, ajusta-se às possibilidades orçamentárias deste órgão e implica, em longo prazo, economia de recursos hoje despendidos em aluguéis.

Assim sendo, rogo-lhe submeter o presente à apreciação legislativa dessa Casa, a fim de que seja autorizada a aquisição, nos termos do artigo 18 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. Gudesteu Biber Sampaio, Presidente."

- À Comissão de Justiça.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### **"OFÍCIO Nº 3/2003\***

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2003.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., nos termos do artigo 66, inciso IV, alínea b, da Constituição do Estado de Minas Gerais, para exame dessa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei previsto no artigo 121, § 2º, também da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 57, de 15 de julho de 2003, referente a regras de apostilamento de servidores do Poder Judiciário mineiro.

Na oportunidade, apresento-lhe cordiais saudações.

Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.007/2003**

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor do Poder Judiciário, ocupante de cargo de provimento efetivo, o direito de continuar percebendo nos termos da legislação vigente até a data de promulgação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, a remuneração do cargo em comissão que estivesse exercendo nessa data, quando dele for afastado, sem ser a pedido ou por penalidade ou quando se aposentar, ficando garantido, para esse fim, o tempo exercido no referido cargo de provimento em comissão, desde que venha a implementar as condições legalmente exigidas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de agosto de 2003.

Justificação: O art. 121, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pelo art. 4º da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003, dispôs sobre o encaminhamento pelo Poder Judiciário de projeto de lei contendo as regras de transição relacionadas com o fim do apostilamento.

Depreende-se daí a preocupação do Poder Legislativo, no exercício de sua faculdade reformadora, em assegurar travessia para a nova ordem com o respeito àquelas situações jurídicas que, embora ainda não perfeitamente constituídas, despertaram legítimas expectativas dos servidores.

Convém ressaltar, ainda, que os funcionários a ser alcançados pela presente iniciativa destacam-se pela elevada qualificação profissional, razão pela qual estão investidos nos respectivos cargos de provimento em comissão.

Assim, amparando-se nas considerações acima expendidas, este projeto de lei tem o propósito de permitir aos servidores que ocupavam cargo de provimento em comissão na data da promulgação da EC nº 57/2003 a oportunidade de se habilitarem ao apostilamento, desde que cumpridos os requisitos da lei então vigente.

Por oportuno, esclarece-se que a medida proposta não representa aumento de despesa."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**"OFÍCIO Nº 4/2003\***

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Submeto à aprovação dessa augusta Assembléia Legislativa o anexo projeto de lei, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, para ampliá-lo, visando ao eficaz desempenho das atribuições constitucionais e legais conferidas a esta Corte, especialmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O mencionado projeto, precedido das justificativas pertinentes, fundamenta-se nos artigos 66, II, e 77, § 3º, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 16, III, da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94.

Em face da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que seja dada prioridade à tramitação do projeto nessa Casa.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo a expressão de meu apreço.

Cordialmente,

Simão Pedro Toledo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.005/2003**

Dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Controle Externo I, código TC-NS-02, 35 (trinta e cinco) cargos de Inspetor de Controle Externo, código TC-NS-01, 15 (quinze) cargos de Oficial do Tribunal de Contas, na especialidade Auxiliar de Controle Externo, código TC-SG-07, 5 (cinco) cargos de Engenheiro Perito, código TC-NS-11, 3 (três) cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito a servidores efetivos do Tribunal, de Diretor Adjunto, código TC-DAS-03, e 3 (três) cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito a servidores efetivos do Tribunal, de Coordenador de Área, código TC-CS-01.

Parágrafo único - A remuneração desses cargos é a prevista na Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Os Anexos I, Quadros A e B, II, III e V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, e o Anexo I, Quadro I, da Lei nº 12.974, de 28 de julho de 1998, passam a ter a composição numérica e os valores indicados nos Anexos I, Quadros A, B e C, II, III e IV desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pela classificação orçamentária 1021.01.032.102.4.476.0001-3.1.90-10.1.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

<b>Anexo I</b>				
<b>Quadro A</b>				
( a que se refere o art. _____ do Projeto de Lei nº _____ )				
<b>Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas</b>				
<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Código</b>	<b>Nº Cargo / Especialidade</b>
TC-PG	Agente do Tribunal de Contas	Agente de Transporte e Vigilância	TC-PG-01	4
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Assistente Técnico de Controle Externo	TC-SG-01	10

		Assistente de Controle Externo III	TC-SG-02	17
		Assistente de Serviço Médico-Odontológico	TC-SG-03	2
		Assistente Técnico-Redator	TC-SG-04	104
		Assistente de Controle Externo II	TC-SG-06	5
		Auxiliar de Controle Externo	TC-SG-07	264
		Agente de Telefonia	TC-SG-08	2
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Inspetor de Controle Externo	TC-NS-01	294
		Técnico de Controle Externo I	TC-NS-02	249
		Técnico de Controle Externo II	TC-NS-03	122
		Técnico de Controle Externo III	TC-NS-04	50
		Técnico de Controle Externo IV	TC-NS-05	62
		Redator de Acórdão e Correspondência	TC-NS-06	8
		Taquígrafo-Redator	TC-NS-07	28
		Técnico de Documentação	TC-NS-08	10
		Médico	TC-NS-09	5
		Engenheiro-Perito	TC-NS-11	33

**Quadro B**

( a que se refere o art. \_\_\_\_\_ do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ )

**Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas**

<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Código</b>	<b>Nº Cargo / Especialidade</b>
TC-PG	Agente do Tribunal de Contas	Auxiliar Técnico de 1º Grau	TC-PG-05	3

TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Auxiliar Técnico de 2º Grau	TC-SG-09	53
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Técnico Superior	TC-NS-10	62

**Quadro C**

(a que se refere o art. \_\_\_\_\_ do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ )

**Quadro específico de Provimento em Comissão**

Código	Denominação	Nº de Cargos	Padrão
--------	-------------	--------------	--------

**1- Grupo de Direção e Assessoramento**

TC-DAS-01	Diretor Geral	1	TC-86
TC-DAS-02	Diretor III	7	TC-85
TC-DAS-03	Diretor Adjunto	10	TC-75
TC-DAS-04	Diretor Tesoureiro	1	TC-75
TC-DAS-05	Assessor IV	7	TC-85
TC-DAS-06	Assessor do Presidente	1	TC-85
TC-DAS-07	Assessor de Manutenção	1	TC-68
TC-DAS-08	Assessor de Comunicação Social	1	TC-68
TC-DAS-09	Diretor de Informática	1	TC-85
TC-DAS-10	Diretor da Escola de Contas	1	TC-85
TC-DAS-11	Diretor Adjunto de Informática	3	TC-75

**2- Grupo de Chefia Superior**

TC-CS-01	Coordenador de Área	40	TC-68
TC-CS-02	Coordenador de Segurança	1	TC-68

**3- Grupo de Chefia Intermediária**

TC-CH-01	Supervisor V	2	TC-51
----------	--------------	---	-------

**4- Grupo de Execução**

TC-EX-01	Chefe de Gabinete do Presidente	1	TC-85
----------	---------------------------------	---	-------

TC-EX-02	Chefe de Gabinete de Conselheiro	7	TC-85
TC-EX-03	Assistente Administrativo de Gabinete	30	TC-51
TC-EX-04	Analista de Registros Funcionais	5	TC-51
TC-EX-05	Secretário da Revista do TCMG	1	TC-51

**Anexo II**

( a que se refere o art. \_\_\_\_\_ do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ )

**Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

**Quadro Específico de Provimento Efetivo**

<b>Código</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Classe</b>	<b>Padrão</b>
TC-PG	4	Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-30
			D	TC-31 a TC-32
			C	TC-33 a TC-35
			B	TC-36 a TC-37
			A	TC-34 a TC-87
TC-SG	404	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-16 a TC-45
			C	TC-46 a TC-49
			B	TC-50 a TC-53
			A	TC-34 a TC-87
TC-NS	861	Técnico do Tribunal de Contas	C	TC-30 a TC-57
			B	TC-58 a TC-67
			A	TC-34 a TC-87

**Anexo III**



( a que se refere o art. _____ do Projeto de Lei nº _____ )				
<b>Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais</b>				
<b>Quadro Suplementar</b>				
<b>Código</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Classe</b>	<b>Padrão</b>
TC-PG	3	Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-30
			D	TC-31 a TC-32
			C	TC-33 a TC-35
			B	TC-36 a TC-37
			A	TC-34 a TC-87
TC-SG	53	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-16 a TC-45
			C	TC-46 a TC-49
			B	TC-50 a TC-53
			A	TC-34 a TC-87
TC-NS	62	Técnico do Tribunal de Contas	C	TC-30 a TC-57
			B	TC-58 a TC-67
			A	TC-34 a TC-87

<b>Anexo IV</b>	
<b>Padrões</b>	<b>Índice</b>
TC-01	1,3000
TC-02	1,3377
TC-03	1,3765
TC-04	1,4164
TC-05	1,4574

TC-06	1,4996
TC-07	1,5430
TC-08	1,5877
TC-09	1,6336
TC-10	1,6808
TC-11	1,7294
TC-12	1,7794
TC-13	1,8306
TC-14	1,8835
TC-15	1,9378
TC-16	1,9925
TC-17	2,0512
TC-18	2,1102
TC-19	2,1709
TC-20	2,2334
TC-21	2,2976
TC-22	2,3637
TC-23	2,4316
TC-24	2,5014
TC-25	2,5732
TC-26	2,6470
TC-27	2,7229
TC-28	2,8010
TC-29	2,8812
TC-30	2,9637
TC-31	3,0485
TC-32	3,1357

TC-33	3,2253
TC-34	3,3174
TC-35	3,4121
TC-36	3,5095
TC-37	3,6096
TC-38	3,7125
TC-39	3,8183
TC-40	3,9270
TC-41	4,0387
TC-42	4,1537
TC-43	4,2716
TC-44	4,3931
TC-45	4,5178
TC-46	4,6460
TC-47	4,7777
TC-48	4,9131
TC-49	5,0523
TC-50	5,1953
TC-51	5,3422
TC-52	5,4932
TC-53	5,6485
TC-54	5,8079
TC-55	5,9717
TC-56	6,1401
TC-57	6,3132
TC-58	6,4909
TC-59	6,6730

TC-60	6,8613
TC-61	7,0541
TC-62	7,2522
TC-63	7,4557
TC-64	7,6648
TC-65	7,8796
TC-66	8,1003
TC-67	8,3271
TC-68	8,5555
TC-69	8,8341
TC-70	9,1217
TC-71	9,4186
TC-72	9,7253
TC-73	10,0419
TC-74	10,3689
TC-75	10,7064
TC-76	11,0550
TC-77	11,4149
TC-78	11,7866
TC-79	12,1703
TC-80	12,6521
TC-81	13,1530
TC-82	13,6738
TC-83	14,2151
TC-84	14,7779
TC-85	15,3630
TC-86	15,9712

TC-87	16,6036
TC-01=	443,70

Justificação: O presente projeto de lei, de iniciativa do Tribunal de Contas, através de seu Presidente, está calcado nos artigos 66, II, e 77, § 3º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais conta, atualmente, com 833 (oitocentos e trinta e três) Técnicos de nível superior, 442 (quatrocentos e quarenta e dois) Oficiais e 7 (sete) Agentes.

Levando-se em consideração a relação entre o número de Técnicos e o número de municípios do Estado de Minas Gerais, o índice do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais corresponde a  $833/853 = 0,976$ , ou seja, o Tribunal possui 0,976 Técnicos para exercer a fiscalização em cada município do Estado.

Tal proporção destoa completamente do restante do País. Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, trabalha com a proporção de 1,5.

Além desse fato, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.068 – 4 acarretará o afastamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais desta Corte de Contas, com o conseqüente retorno dos servidores daquele órgão que hoje estão lotados no Tribunal de Contas.

Soma-se a esse fato a criação de novas câmaras no Tribunal de Contas, o que também aumentará a necessidade de servidores.

Visando adequar a Corte de Contas mineira às necessidades do Estado de Minas Gerais, à necessidade de implantação do Ministério Público junto a este Tribunal, à criação de novas câmaras, bem como a torná-la próxima da realidade no restante do País, sem deixar de levar em consideração a grave situação financeira pela qual passa o Estado, este Tribunal sugere, através do presente projeto de lei, a ampliação dos cargos de sua Secretaria, bem como a criação de novos cargos.

Além do propósito de alcançar uma melhor equação entre o número de Técnicos e o número de municípios do Estado de Minas Gerais, seria também necessária a criação de novos cargos de Técnico do Tribunal de Contas para atender ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Buscando atender a tais necessidades, é necessária a criação de cargos na especialidade de Técnico de Controle Externo I, cargos na especialidade de Inspetor de Controle Externo, cargos na especialidade de Engenheiro Perito e cargos de Oficial do Tribunal de Contas na especialidade Auxiliar de Controle Externo. Lembramos que entre as atribuições deste último cargo está a de realizar tarefas de auxílio ao corpo técnico em suas rotinas de trabalho, o que, por si só, justificaria a criação dos respectivos cargos, tendo em vista o aumento do corpo técnico do Tribunal. É também necessária a criação de cargos de Diretor Adjunto, em virtude da sobrecarga de atividade dos atuais Diretores, que se agravará com o incremento da atividade fiscalizadora.

Por fim, o presente projeto procura reduzir a diferença entre o valor dos vencimentos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas em relação ao valor dos vencimentos de cargos com funções idênticas ou semelhantes em outros órgãos do Estado, como o Ministério Público e os Tribunais de Alçada e Justiça. Os vencimentos dos servidores nos primeiros níveis é bem inferior aos daqueles órgãos, o que acarreta evasão de servidores, alguns com grande experiência, para atuar onde os vencimentos são mais altos. Por outro lado, a correção dos vencimentos nos níveis iniciais acarretará um impacto financeiro mínimo, pois a correção será maior nos níveis iniciais e menor nos níveis intermediários, sendo que os servidores que recebem vencimentos mais altos não terão qualquer correção. Assim, o impacto financeiro da proposta é bastante pequeno, não prejudicando os objetivos de equilíbrio financeiro hoje buscados pelos órgãos públicos do Estado.

Ainda para justificar tal correção, devemos frisar que o Relatório Final da Comissão Especial para Averiguar o Funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi taxativo em relação a essa situação:

"Outro ponto preocupante é a baixa remuneração dos Técnicos do Tribunal. O salário de um Técnico em início de carreira é de R\$1.200,00, para uma jornada de 6 horas de trabalho. Tanto a Diretora-Geral, Sra. Raquel Simões, como a Presidente do Sindicato dos Servidores do Tribunal, Sra. Stela Pimenta, manifestaram sua preocupação com este tema, salientando que nos últimos cinco anos o Tribunal perdeu 122 técnicos e inspetores de Controle Externo, em virtude da baixa remuneração".

Em face da constitucionalidade, juridicidade e oportunidade desta proposta, espera o signatário obter sua aprovação, com a urgência necessária."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**"OFÍCIO Nº 5/2003\***

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Submeto à aprovação dessa augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94, e dá outras providências, objetivando a sua adequação às disposições constitucionais estaduais, em face das duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que declararam parcialmente inconstitucionais os artigos 79, "caput", incisos I a IV, § 1º, e 124, da Carta Mineira.

O citado Projeto, precedido das necessárias justificativas, baseia-se nos artigos 65, IV e 77, §§1º e 3º, inciso II, da Constituição Estadual.

Em face da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que seja dada prioridade à tramitação do Projeto nessa Casa.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo a expressão de meu apreço.

Cordiais saudações,

Simão Pedro Toledo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, está calcado no art. 77, §§ 1º e 3º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Entretanto, o que remanesce como mais importante nesta iniciativa é sua necessidade e sua extrema urgência, considerando os fatos que passaremos a relatar.

Duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade foram propostas e lograram êxito, atacando dispositivos da Constituição Estadual. Uma delas, a de nº 1.067, cujo Acórdão foi publicado em 21 de novembro de 1997, alterou significativamente a carreira de Auditor do Tribunal de Contas de Minas Gerais, determinando seu recrutamento exclusivamente por concurso público e tornando sem efeito outros requisitos para sua contratação, tais como o tipo de titulação universitária requerida e o tempo mínimo de serviço público necessário para tanto.

A Segunda ADIn, de nº 2068-4, cujo Acórdão foi publicado em 16 de maio do corrente ano, tornou sem efeito a organização institucional estabelecida no Estado de Minas Gerais, qual seja a de que a procuradoria do Tribunal de Contas seria organizada a partir do Ministério Público Estadual, de modo que ocupassem os cargos de procurador do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais alguns dos procuradores da carreira do Ministério Público Estadual.

Os auditores nomeados no antigo regime continuam a officiar, junto ao TCMG, até a presente data. Desde a supracitada decisão do STF, por outro lado, nenhum novo auditor tomou posse no TCMG. Ocorre que, com o passar do tempo, muitos deles já se aposentaram, sendo necessário o preenchimento dos cargos remanescentes. Ocorre que, atualmente, o quadro completo de auditores é composto por sete cargos. No entanto, em nome da diminuição dos gastos públicos e da aproximação dos formatos estadual e federal, desiderato adotado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, propõe-se a extinção de quatro dos sete cargos de auditores, prevendo a existência de apenas três deles no futuro formato desta carreira, típica das Cortes de Contas.

No caso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a situação é bem mais grave. Isto porque, com a decisão irrecorrível da citada ADIn, deixaram de ser legítimas quaisquer atividades exercidas pelo Ministério Público Estadual junto ao Tribunal de Contas, sob pena de nulidade. Por outro lado, considerando disposições legais e constitucionais, é essencial a participação do "parquet" na grande maioria dos processos que tramitam nesta Corte. Caso contrário, dar-se-ia a mesma nulidade. Em razão disto, encontram-se com a tramitação suspensa a grande maioria dos processos autuados e com vista para o Ministério Público. Solução provisória seria a da repristinação da lei anterior, que disciplinava a matéria. No entanto, trata-se de alternativa que se justifica apenas temporariamente, sendo necessário resolver a questão de forma definitiva. Daí a necessidade de se aprovar a nova lei referente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que se possa, o mais urgentemente possível, promover o concurso público para ingresso nesta carreira. Pelas mesmas razões expostas no que tange à carreira de Auditor, qual seja a preocupação com o interesse público e a aproximação com o modelo do Tribunal de Contas da União, estamos propondo a estruturação da carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos moldes do parâmetro federal, perfazendo, se assim aprovado, um total de quatro procuradores junto ao Tribunal de Contas.

Em face da constitucionalidade, juridicidade e oportunidade desta proposição, espera o signatário obter a sua aprovação, no regime de máxima urgência.

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2003**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 4º, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Completam a organização do Tribunal de Contas a Auditoria, composta de 3 (três) auditores, e o quadro próprio de pessoal dos seus serviços auxiliares.

§ 1º - Os auditores serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos brasileiros detentores de diploma de curso superior que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 2º - O Auditor terá as garantias e impedimentos atribuídos ao Juiz do Tribunal de Alçada."

"Art. 21 - Compete ao Auditor, além das atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Interno:

I - substituir o Conselheiro nas suas faltas e impedimentos, quando convocado pelo Presidente do Tribunal ou de suas Câmaras, observado o critério estabelecido no parágrafo único do artigo 265 da Constituição do Estado;

II - emitir parecer sobre consultas e recursos contra decisões do Tribunal e sobre as prestações de contas anuais do Governador;

III - promover a instrução dos processos de prestação de contas por adiantamentos, de responsáveis por almoxarifados e de restituições de cauções;

IV - promover o saneamento de processos, determinar diligências e outras providências que não envolvam o mérito, por solicitação do relator;

V - opinar sobre outros processos, por solicitação do relator.

Parágrafo único - O pronunciamento dos Auditores, em qualquer processo, deverá ser fundamentado e conclusivo."

"Art. 22 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compõe-se de quatro procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, advogados, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade.

§ 1º - Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

§ 2º - Será nomeado pelo Governador, dentre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, um Procurador-Geral, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Procurador-Geral, pelo exercício da função, terá um acréscimo de dez por cento em sua remuneração.

§ 4º - O ingresso na carreira far-se-á no cargo de procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.".

"Art. 23 - Além de suas atribuições constitucionais, compete aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

I - emitir parecer verbal ou escrito, quando solicitado pelo Tribunal;

II - promover o andamento dos processos de julgamento de contas e de todas as medidas dele decorrentes, inclusive as que se referem à imposição de multas e a outras sanções previstas em lei, esgotada qualquer possibilidade de recurso;

III - interpor todos os recursos permitidos, nos prazos estabelecidos em lei;

IV - apontar ao Tribunal ilegalidade, ilegitimidade e antieconomicidade de qualquer despesa, bem como de renúncia de receita;

V - promover as medidas necessárias à execução de seus julgados, adotando as providências indispensáveis ao seu cumprimento;

VI - comparecer às sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras e discutir as questões;

VII - intervir, após o relatório e antes da defesa e do início da votação, no julgamento de contas e dos demais processos de fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial do Estado ou do Município.".

Art. 2º - A Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4 - A e 22 - A:

"Art. 4 - A - O Tribunal de Contas será dividido em Câmaras, observado o disposto no § 6º do art. 76 e no § 2º do art. 77 da Constituição do Estado.".

"Art. 22 - A - Compete ao Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II - comparecer às sessões do Tribunal e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III - interpor os recursos permitidos em lei.

§ 1º - Aos procuradores compete, por delegação do Procurador-Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

§ 2º - Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador-Geral será substituído por Procurador, observada, em ambos os casos, a ordem de antigüidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antigüidade, fazendo jus, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.".

Art. 3º - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais contará com o apoio administrativo da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

Art. 5º - A remuneração pelo exercício do cargo de Auditor e de Procurador observará o Anexo Único da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pela classificação orçamentária 1021.01.122.210.2.418.0001-3.1.90-10.1.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### Anexo Único

Denominação do Cargo: Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Subsídio: R\$10.148,00 (dez mil cento e quarenta e oito reais)

Denominação do Cargo: Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Subsídio: R\$10.148,00 (dez mil cento e quarenta e oito reais)".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### **"OFÍCIO Nº 6/2003\***

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que contém a regulamentação do art. 121 da Constituição do Estado, com redação introduzida pela Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, observadas as peculiaridades do Tribunal de Contas.

O presente projeto tem por objetivo estabelecer regra de transição para o servidor efetivo do Tribunal de Contas, ocupante de cargo em comissão, na data da promulgação da referida emenda.

Renovo a Vossa Excelência a expressão de meu apreço e consideração.

Simão Pedro Toledo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.006/2003**

Regulamenta o art. 121 da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003.

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ocupante do cargo de provimento efetivo o direito de continuar percebendo, nos termos da legislação vigente até a data da promulgação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, a remuneração do cargo em comissão que estivesse exercendo nessa data, quando dele for afastado, sem ser a pedido ou por penalidade ou quando se aposentar, ficando garantido, para esse fim, o tempo exercido no referido cargo de provimento em comissão, desde que venha implementar as condições legalmente exigidas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2003.

Simão Pedro Toledo, Conselheiro Presidente.

Justificação: A Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003, em seu art. 121, § 2º, dispôs sobre o encaminhamento pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público de projeto de lei contendo as regras de transição relacionadas com o fim do apostilamento.

Depreende-se daí a preocupação do Poder Legislativo, no exercício de sua faculdade reformadora, em assegurar travessia para a nova ordem com respeito àquelas situações jurídicas que, embora ainda não perfeitamente constituídas, despertaram legítimas expectativas dos servidores.

Assim, amparando-se nas considerações acima expendidas, este projeto de lei tem o propósito de permitir aos servidores que ocupavam cargo de provimento em comissão na data da promulgação da Emenda à Constituição nº 57, de 2003, a oportunidade de se habilitarem ao apostilamento, desde que cumpridos os requisitos da lei então vigente.

Por oportuno, esclarece-se que a medida proposta não representa aumento de despesa."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### **"OFÍCIO Nº 2/2003\***

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que contém a regulamentação do art. 121 da Constituição do Estado, com redação introduzida pela Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, observadas as peculiaridades do Ministério Público.

O presente projeto, de minha iniciativa, conforme previsto no art. 66, § 2º, c/c o art. 122, da Constituição Estadual, visa estabelecer regra de transição para o servidor efetivo do Ministério Público ocupante de cargo em comissão na data da promulgação da referida emenda.



Na oportunidade, renovo protestos de especial estima e distinta consideração.

Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.008/2003**

Regulamenta o art. 121 da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 57, de 15 de julho de 2003.

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor do Ministério Público ocupante de cargo de provimento efetivo o direito de continuar percebendo, nos termos da legislação vigente até a data da promulgação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, a remuneração do cargo em comissão que estivesse exercendo nessa data, quando dele for afastado sem ser a pedido ou por penalidade ou quando se aposentar, ficando garantido, para esse fim, o tempo exercido no referido cargo de provimento em comissão, desde que venha a implementar as condições legalmente exigidas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2003.

Justificação: Ajustando-se às novas realidades administrativas e econômicas do País, de modo a satisfazer o interesse público, sem se perder o princípio da razoabilidade e segurança das relações jurídicas, propõe-se, por meio do projeto de lei encaminhado, identificar regra de transição específica para o Ministério Público, conforme restou previsto e autorizado na Constituição do Estado, art. 121, § 2º.

Há que se ressaltar que o Ministério Público empreendeu reformas significativas em sua estrutura, inclusive reduzindo-se o número de cargos do Quadro Específico em Comissão. Os cargos de direção são exclusivamente exercidos por servidores efetivos, os quais vêm conduzindo as atividades administrativas da Instituição.

O apostilamento, ainda que extinto, representou, na organização, relevante modalidade de valorização do servidor preparado e eficiente, impondo-se a necessidade de profícua regra de transição para aquele que, ao longo do tempo, vem agregando experiência, capacitação e profissionalismo às suas atividades.

Pretende-se, de tal sorte, com o projeto encaminhado, contemplar-se, em lei, a expectativa de direito já deflagrada na vigência de lei autorizativa do direito, preservando-se a estabilidade das relações jurídicas.

Por fim, a futura lei não acarreta aumento de despesa, limitada aos créditos orçamentários e financeiros executados."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### **OFÍCIOS**

Do Sr. Joaquim Barbosa, Ministro do STF, solicitando o pronunciamento deste Legislativo com a finalidade de instruir o processo que menciona.

Do Sr. Nelson Jobim, Ministro do STF, solicitando o pronunciamento deste Legislativo com a finalidade de instruir o processo que menciona.

Do Sr. Jaime Martins, Deputado Federal, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 786/2003, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Roney Oliveira, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando o pronunciamento deste Legislativo com a finalidade de instruir o processo que menciona.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, encaminhando informações em atendimento a pedido de diligência encaminhado por meio do Ofício nº 1.004/2003/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 79/2003.)

Do Sr. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, encaminhando informações em atendimento ao Requerimento nº 61/2003, do Deputado Leonardo Quintão. (- Anexe-se ao Requerimento nº 61/2003.)

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão, encaminhando cópia de contratos de parceria celebrados entre o Estado e as empresas que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária da Educação, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Leonardo Quintão, informações sobre o funcionamento das escolas estaduais. (- Anexe-se ao Requerimento nº 409/2003.)

Do Sr. João Leite, Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes, solicitando a indicação dos representantes desta Casa no Grupo Técnico que coordenará o Programa Primeiro Emprego.

Da Sra. Martha Lyra Nascimento, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 668/2003, das Comissões do Trabalho e de Direitos Humanos, informações sobre a adesão do Brasil a convenção internacional relativa a relações de trabalho.

Do Sr. Tarcísio Augusto Viana, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, encaminhando informativos financeiros dessa Casa, referentes aos meses de maio e junho de 2003. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Elson Vilela Nogueira, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho, informando do recebimento de convite da Comissão do Trabalho, encaminhado por meio do Ofício nº 2.103/2003/SGM, para participar de audiência pública em Santo Antônio do Monte. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Paulo César Gonçalves de Almeida, Reitor da UNIMONTES, solicitando a apresentação de emenda ao orçamento do Estado para 2004, a fim de que essa Universidade receba aporte de recursos financeiros. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Roberto Messias Franco, Gerente-Executivo do IBAMA-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 878/2003, da Comissão de Meio Ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete da Secretária da Educação, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 531/2003, em atenção a pedido da Comissão de Justiça (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 531/2003.)

Do Sr. Jésus Trindade Barreto Júnior, Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 224/2003, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Tereza de Fátima Barbosa, Secretária Executiva do Governador do Estado (5), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 880/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria; 926/2003, da Comissão de Direitos Humanos; 952 e 954/2003, da Comissão de Segurança Pública; e 956/2003, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública.

Do Sr. José Júlio Coelho Pallone, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, informando da liberação de recursos financeiros destinados ao Estado, referentes às parcelas dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Bruno Belarmínio Aparecido dos Santos, 1º-Tenente do Exército, solicitando a pavimentação do trecho situado entre Santa Maria do Suaçuí e Frei Inocêncio, passando por Glucínio e São José da Safira. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Fábio José Andrade Nogueira, Oficial do Ministério Público do Estado, solicitando informações sobre a existência de convênio firmado por esta Casa com a Associação dos Moradores dos Bairros do Rosário e Vila Padre Remaclo Fóxius.

Do Sr. Benedito Sinval Caputo da Costa, Diretor da Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde - DADS -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 980/2003, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Humberto Falcão Martins, Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, agradecendo o convite para reunião da Comissão de Administração Pública em 27/8/2003 e justificando sua ausência. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Márcio Kangussu, Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.029/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Roberto Mauro Dias Aquino, Gerente em exercício do Escritório Regional da ANATEL em Minas Gerais, encaminhando proposta de Regulamento sobre Área Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Fernando Durão Schleder, Chefe do Gabinete do Diretor-Presidente da CBTU, agradecendo convite para reunião da Comissão Especial do Metrô, em 27/8/2003, e justificando sua ausência. (- À Comissão Especial do Metrô.)

Dos Srs. Mauro Oliveira Dias, Diretor-Presidente da Ferrovia Centro Atlântica, e Guilherme Laager, Diretor Executivo da Companhia Vale do Rio Doce, encaminhando propostas de melhoria para o setor de transporte ferroviário e pedindo apoio à sua inclusão no PPA 2004-2007. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Guilherme Laager, Presidente do Conselho da Associação Nacional dos Transportes Ferroviários - ANTF -, encaminhando cópia de trabalho contendo projetos de melhorias julgadas necessárias para o crescimento do transporte e redução de custos, solicitando que esses projetos sejam contemplados no PPA 2004-2007. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Núbia Nádija Alves Miranda, informando a impossibilidade de seu comparecimento à reunião da Comissão de Saúde a ser realizada em 4/9/2003. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Sérgio Augusto Mesquita, encaminhando documento com vistas a subsidiar a formulação e o aperfeiçoamento das políticas públicas. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Rogério Cardoso Rino (2), Diretor de Vendas Varejo da TELEMAR, prestando informações em atenção aos requerimentos dos Deputados Weliton Prado encaminhado pelo Ofício nº 1.941/2003/SGM e Leonardo Moreira encaminhado pelo Ofício 1.939/2003/SGM.

#### CARTÃO

Do Sr. Álvaro Luiz Caetano, em que agradece voto de congratulações formulado por esta Casa a partir de requerimento da Comissão de Turismo.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI Nº 1.009/2003

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2003.

Chico Rafael

Justificação: O Asilo São Vicente de Paulo, vinculado à Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil - SSVP -, é uma entidade civil de direito privado e beneficente.

A entidade está registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Paraisópolis e tem por objeto a prática da caridade cristã no campos da assistência social e da promoção humana, visando a manter, especialmente, estabelecimentos destinados ao abrigo de pessoas idosas, proporcionando-lhes assistência material e espiritual.

Em caso de dissolução, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo e inscrita no CNAS.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 1.010/2003

Dá a denominação de Estrada Papa João XXIII ao trecho da Rodovia MG-179 que liga Alfenas a Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Papa João XXIII o trecho da Rodovia MG-179 de 90km de extensão que liga os Municípios de Alfenas e Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, agosto de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: Diferente de seus predecessores, João gostava do contato com as pessoas, recusando-se a permanecer um "prisioneiro" do Vaticano. Em suas andanças visitou um presídio italiano onde um assassino atreveu-se a se aproximar e perguntar: "Há perdão para mim?". Em resposta, João simplesmente o abraçou. Aquele era um Papa como o mundo nunca viu, ele amava mais as pessoas do que o poder.

Nasceu no dia 25/11/1881, em Sottol Monte, diocese e província de Bérgamo, Itália, e, nesse mesmo dia, foi batizado com o nome de Angelo Giuseppe. Foi o quarto de treze irmãos, nascidos numa família de camponeses de tipo patriarcal. Ao seu tio Xavier, ele mesmo atribuirá a sua primeira e fundamental formação religiosa. O clima religioso da família e a fervorosa vida paroquial foram a primeira escola de vida cristã, que marcou a sua fisionomia espiritual.

Ingressou no Seminário de Bérgamo, onde estudou até o segundo ano de Teologia. Ali começou a redigir os seus escritos espirituais, que depois foram recolhidos no "Diário da Alma". No dia 19/3/1896, o seu mentor espiritual admitiu-o na ordem franciscana secular, cuja regra professou a 23/5/1897.

De 1901 a 1905 foi aluno do Pontifício Seminário Romano, graças a uma bolsa de estudos da Diocese de Bérgamo. Nesse tempo prestou, além disso, um ano de serviço militar. Recebeu a ordenação sacerdotal em 10/8/1904, em Roma, e, no ano seguinte, foi nomeado secretário do novo Bispo de Bérgamo, D. Giacomo Maria R. Tedeschi, passando a acompanhá-lo nas várias visitas pastorais e a colaborar em múltiplas iniciativas apostólicas: sínodo, redação do boletim diocesano, peregrinações, obras sociais. Às vezes, era também professor de história eclesíastica, patrologia e apologética. Foi também Assistente da Ação Católica Feminina, colaborador no diário católico de Bérgamo e pregador muito solicitado, por sua eloquência elegante, profunda e eficaz.

Naqueles anos, aprofundou-se no estudo de três grandes pastores: São Carlos Borromeu (de quem publicou as atas das visitas realizadas na Diocese de Bérgamo em 1575), São Francisco de Sales e o então Beato Gregório Barbarigo. Após a morte de D. Giacomo Tedeschi, em 1914, o Padre Roncalli prosseguiu em seu ministério sacerdotal, dedicando-se ao magistério no Seminário e ao apostolado, sobretudo entre os membros das associações católicas.

Em 1915, quando a Itália entrou em guerra, foi chamado como sargento sanitário e nomeado capelão militar dos soldados feridos que regressavam da linha de combate. No fim da guerra abriu a "Casa do Estudante" e trabalhou na pastoral dos jovens estudantes. Em 1919 foi nomeado diretor espiritual do Seminário.

Em 1921, teve início a segunda parte da sua vida, dedicada ao serviço da Santa Igreja. Tendo sido chamado a Roma por Bento XV, como

Presidente Nacional do Conselho das Obras Pontifícias para a Propagação da Fé, percorreu muitas dioceses da Itália, onde organizou círculos missionários.

Em 1925, Pio XI nomeou-o Visitador Apostólico para a Bulgária e elevou-o à dignidade episcopal da sede titular de Areópolis.

Tendo recebido a ordenação episcopal a 19/3/25, em Roma, iniciou o seu ministério na Bulgária, onde permaneceu até 1935. Visitou as comunidades católicas e cultivou relações respeitosas com as demais comunidades cristãs. Atuou com grande solicitude e caridade, aliviando os sofrimentos causados pelo terremoto de 1928. Suportou em silêncio as incompreensões e dificuldades de um ministério marcado pela tática pastoral de pequenos passos. Consolidou a sua confiança em Jesus crucificado e a sua entrega a Ele.

Em 1935, foi nomeado Delegado Apostólico na Turquia e Grécia: era um vasto campo de trabalho. A Igreja tinha uma presença ativa em muitos âmbitos da jovem república, que estava em processo de renovação e organização. Mons. Roncalli trabalhou com intensidade a serviço dos católicos e destacou-se por sua maneira de dialogar e pelo trato respeitoso com os ortodoxos e os muçulmanos. Quando irrompeu a Segunda Guerra Mundial ele se encontrava na Grécia, que ficou devastada pelos combates. Procurou dar notícias sobre os prisioneiros de guerra e salvou muitos judeus com a "permissão de trânsito" fornecida pela Delegação Apostólica. Em 1944, Pio XII nomeou-o Núncio Apostólico em Paris.

Durante os últimos meses do conflito mundial, e uma vez restabelecida a paz, ajudou os prisioneiros de guerra e trabalhou pela normalização da vida eclesial na França. Visitou os grandes santuários franceses e participou das festas populares e das manifestações religiosas mais significativas. Foi um observador atento, prudente e repleto de confiança nas novas iniciativas pastorais do episcopado e do clero na França. Distinguiu-se sempre pela busca da simplicidade evangélica, inclusive nos assuntos diplomáticos mais complexos. Procurou agir sempre como sacerdote em todas as situações, animado por uma piedade sincera, que se transformava todos os dias em prolongado tempo de oração e meditação. Em 1953, foi feito Cardeal e enviado a Veneza como Patriarca, realizando ali um pastoreio sábio e empreendedor e dedicando-se totalmente ao cuidado das almas, seguindo o exemplo dos seus santos predecessores: São Lourenço Giustiniani, primeiro Patriarca de Veneza, e São Pio X.

Depois da morte de Pio XII, foi eleito Sumo Pontífice a 28/10/58, assumiu o nome de João XXIII. O seu pontificado, que durou menos de cinco anos, apresentou-o ao mundo como uma autêntica imagem de Bom Pastor. Manso e atento, empreendedor e corajoso, simples e cordial, praticou cristãmente as obras de misericórdia materiais e espirituais, visitando os encarcerados e os doentes, recebendo homens de todas as nações e crenças, e cultivando um extraordinário sentimento de paternidade para com todos. O seu magistério foi muito apreciado, sobretudo com as Encíclicas "Pacem in Terris" e "Mater et Magistra".

Convocou o Sínodo Romano, instituiu uma Comissão para a revisão do Código de Direito Canônico e convocou o Concílio Ecumênico Vaticano II. Visitou muitas paróquias da Diocese de Roma, sobretudo as dos bairros mais novos. O povo viu nele um reflexo da bondade de Deus e chamou-o "o Papa da bondade". Sustentava-o um profundo espírito de oração, e sua pessoa, iniciadora de uma grande renovação na Igreja, irradiava a paz própria de quem confia sempre no Senhor. Faleceu na tarde do dia 3/6/63.

Pelo legado de contribuições trazidas pelo eminente homem santo que foi, conclamamos aos nobres pares deste parlamento a aprovar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.011/2003**

Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Equipara-se a doador de sangue, para os efeitos desta lei, a pessoa que integre associação de doadores e que contribua, comprovadamente, para estimular a doação.

§ 2º - A comprovação da hipótese prevista no parágrafo anterior dar-se-á mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, que deverá relacionar as atividades desenvolvidas pelo interessado.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta lei somente a doação feita a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por município.

Art. 3º - Os órgãos estaduais que irão realizar concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Parágrafo único - O documento previsto por este artigo deverá discriminar a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a duas vezes anuais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2003.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O drama da falta de sangue nos bancos coletores se agrava a cada dia. As campanhas visando à doação voluntária se vêm

revelando improdutivas, e é papel do Estado agir de forma mais ativa para amenizar tão grave problema de saúde pública.

Não se trata de comercializar o sangue, é apenas um incentivo, utilizado de diversas maneiras em vários países e mesmo em alguns Estados brasileiros, para que se incremente a doação fazendo que o estoque de sangue seja capaz de atender à demanda, sempre de caráter emergencial.

Diante do exposto, estamos confiantes em que os colegas parlamentares haverão de prestar apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.012/2003**

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica de Assistência Social - AEVASO -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica de Assistência Social -AEVASO -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2003.

Padre João

Justificação: Associação beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 15/3/96, tem por finalidade a assistência social, espiritual a menores abandonados, bem como a assistência e reabilitação do usuário ou dependente de drogas em geral. Promove ainda o combate à fome e à pobreza, ministra cursos profissionalizantes e de alfabetização.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.013/2003**

Declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio Reviver, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Núcleo de Apoio Reviver, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2003.

Padre João

Justificação: Associação beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 12/8/2000, tem por finalidade o desenvolvimento e a atividade de tratamento ambulatorial baseado na espiritualidade, disciplina e laboterapia de dependente químico, prevenção ao abuso de drogas e apoio à família dos dependentes em total apoio à sociedade que sofre em demasia com as conseqüências das drogas.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Projeto de Lei Nº 1.014/2003**

Declara de utilidade pública o Grupo de Assistência Social Depende de Nós, com sede no Município de Mar de Espanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Assistência Social Depende de Nós, com sede no Município de Mar de Espanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Pastor George

Justificação: O Grupo de Assistência Social Depende de Nós, com sede no Município de Mar de Espanha, é uma entidade sem fins lucrativos e possui como principal objetivo proporcionar proteção e assistência aos idosos e às crianças carentes.

Para lograr tal meta, incumbe-se de lhes oferecer: alojamento e alimentação adequados; cuidados médicos, odontológicos e psicológicos; atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer; orientação espiritual, preservando-se a identidade de cada um e ambiente de respeito e dignidade, de forma a lhes inculcar altos padrões morais.

Pelos relevantes serviços prestados e por apresentar os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.015/2003**

**(Ex-Projeto de Lei nº 2.001/2002)**

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Pastor, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Pastor, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2003.

André Quintão

Justificação: A Creche Comunitária Bom Pastor é uma sociedade civil sem fins lucrativos, foi criada em 8/7/98 e presta serviços de assistência a crianças.

A creche tem como objetivos cuidar, educar, alimentar e propiciar atividades que visem melhorar as condições de vida e desenvolvimento integral das crianças, possibilitando, desta forma, que seus pais trabalhem e possam lhes oferecer melhor qualidade de vida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.016/2003**

Institui o Programa de Participação dos Idosos em Atividades Educativas e Laboriosas, denominado Terceira Juventude.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Terceira Juventude destinado à valorização e à integração do idoso na sociedade, mediante sua participação em cursos profissionalizantes e de requalificação profissional, bem como em atividades e trabalhos educativos junto a crianças e adolescentes.

Art. 2º - As pessoas domiciliadas no Estado de Minas Gerais há mais de cinco anos e com idade igual ou superior a sessenta anos de idade poderão inscrever-se para a seleção dos participantes do Programa, a qual considerará o currículo, os conhecimentos gerais a experiência de vida e a experiência profissional dos interessados.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá duas espécies de cursos gratuitos aos selecionados:

I - pedagógico para aqueles que, de acordo com os critérios de avaliação, possuam conhecimentos em áreas técnica, artística, esportiva, literária ou em outros ramos, em nível suficiente para transmiti-los didaticamente às crianças e aos adolescentes;

II - profissionalizantes e de requalificação profissional para idosos carentes que recebem até seis salários mínimos e precisem retornar ao mercado de trabalho.

Art. 4º - Os participantes a que se refere o inciso I do artigo anterior, após elaborarem um plano de ensino:

I - ministrarão aulas a jovens e adolescentes em área de seu conhecimento, em espaços cedidos pela administração pública;

II - lecionarão nos cursos a que se refere o inciso II do art. 3º;

III - poderão participar da elaboração dos cursos profissionalizantes e de requalificação para adultos, mesmo atuando como professores ou monitores.

§ 1º - Os prazos de duração, os horários, os locais e as formas de inscrição nessas aulas serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo e acompanhamento por um Supervisor de Ensino.

§ 2º - Os trabalhos a que se refere este artigo serão realizados pelos idosos a título gratuito, sem ônus para o Estado.

§ 3º - Não será cobrada taxa de inscrição nem de manutenção dos alunos dos cursos lecionados pelos participantes do Programa.

Art. 5º - Os idosos a que se refere o artigo anterior poderão atuar como voluntários dos cursos lecionados pelos participantes do Programa.

Art. 6º - Os idosos que concluírem o curso mencionado no inciso II do art. 3º terão prioridade de contratação, pela administração pública, nas frentes de trabalho temporário que vierem a se realizar, desde que estas demandem conhecimento pertinente à sua área de formação.

§ 1º - A remuneração e os benefícios recebidos pelos trabalhadores das referidas frentes de trabalho serão estabelecidos pelo Poder Executivo, não podendo aquela ser inferior a um salário mínimo.

§ 2º - Não poderão participar das frentes de trabalho que já recebem qualquer espécie de auxílio pecuniário, remuneração, subsídio ou proventos do Estado.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado com a finalidade de aperfeiçoar e ampliar os objetivos do Programa Terceira Juventude.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2003.

Fahim Sawan

Justificação: O presente projeto visa a proporcionar aos idosos a oportunidade de acesso aos eventos de caráter cultural e de lazer, tanto no âmbito público como no privado.

A Secretaria de Estado de Cultura deverá promover um cadastro de todos os idosos interessados na proposta, respeitando seu local de residência, e por meio deste a eles será dada ciência dos eventos culturais e de lazer de caráter público para que houvesse a participação deles, levando-se em conta a área de abrangência de cada região do Estado.

No caso de ocorrer um evento, os cadastrados e inscritos daquela localidade serão comunicados com vistas a sua participação. Poderia ocorrer uma parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura e as Secretarias Municipais de Cultura de cada cidade e região, objetivando melhorar a efetividade deste projeto.

Os idosos no momento de sua inscrição receberiam um documento ("carteira" - projeto cultura e lazer para terceira idade) que os identifica-se como participantes do presente projeto; mediante a sua apresentação, teriam acesso gratuito nos eventos culturais e de lazer de caráter público e um desconto, a ser regulamentado (sugerimos pelo menos 50% do valor do ingresso) junto às casas de espetáculos, aos cinemas, aos teatros, aos parques temáticos, aos salões de dança, etc., através de uma parceria a ser estabelecida em cada região com empresas, indústrias, visando a buscar subsídios, ou até mesmo com instituições ligadas à cultura, ao lazer e à recreação de âmbito privado.

Desta forma estaríamos integrando ainda mais o idoso na sociedade, por meio de atividades de cultura e lazer, proporcionando-lhe melhoria na sua qualidade de vida.

Projetos similares estão tramitando nas Assembléias Legislativas dos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro. Assim sendo, espero o apoio de meus pares à aprovação dessa grande conquista social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.017/2003**

Dispõe sobre a instituição do direito de socorro emergencial aos usuários das rodovias estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os usuários das rodovias estaduais terão o direito de gozar de socorro emergencial e remoção por ambulância devidamente equipada, em caso de acidente.

Art. 2º - O socorro referido no art. 1º incluirá o atendimento emergencial por equipe médica ou paramédica, bem como a remoção de vítimas e

acompanhantes, se houver, até o hospital mais próximo, ou mais adequado à ocorrência, e será efetuado sem ônus para o usuário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios dos órgãos responsáveis pela administração das rodovias estaduais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2003.

Fahim Sawan

Justificação: Os acidentes de trânsito, responsáveis pelo maior índice de mortes por trauma, constituem, de modo geral, um grave problema de saúde pública e, como tal, devem ser considerados.

Para efeito de diagnóstico das causas e escolha das intervenções mais adequadas para diminuir o número e a gravidade das ocorrências, é preciso levar em conta as particularidades que distinguem os acidentes nas vias urbanas e nas rodovias.

Apesar de serem mais freqüentes os acidentes em vias urbanas, estes tendem a ter menor gravidade devido às velocidades relativamente mais baixas. Os acidentes em rodovias, por outro lado, ocorrem em menor número, porém costumam ser de maior gravidade diante da alta velocidade dos veículos.

Com a extensão da malha viária brasileira e com o predomínio do transporte rodoviário, são alarmantes os números de acidentes em nossas estradas, especialmente com vítimas graves e fatais, o que representa um sério problema social e econômico.

Apesar do empenho das autoridades federais e estaduais em reduzir as ocorrências nas estradas por meio de programas de planejamento, obras de melhorias e campanhas educativas, o número de vítimas em acidentes rodoviários é ainda bastante assustador, principalmente se forem também computados os casos com feridos.

A solução do problema da segurança em nossas estradas passa, entre outros, pela conservação das estradas, pela educação no trânsito e por campanhas mais ostensivas na mídia. Entretanto, após um acidente, há o que se chama de "período de ouro", ou seja, quanto menor o tempo entre o sinistro e o atendimento, maior a chance da vítima.

Assim, pareceres médicos aconselham que haja ambulâncias nas rodovias, devidamente equipadas, a cada 40km, para um rápido atendimento. Rapidez no socorro significa não só uma urgente remoção para o local mais adequado para atender a vítima, mas também um atendimento precoce por pessoal devidamente habilitado - médico ou paramédico.

Um estudo realizado na Inglaterra mostra que 25% das vítimas fatais no trânsito morrem no trajeto do local do acidente ao hospital; e 43% de todas as vítimas fatais poderiam ter sido salvas se tivessem recebido assistência médica correta nos primeiros 10 minutos após o acidente.

Embora não existam dados estatísticos a respeito em nosso País, fica evidente a importância do socorro médico em nossas rodovias, fundamental para salvar vidas e minimizar as conseqüências das lesões sofridas pelas vítimas.

Apesar de tal socorro não ter por objetivo a redução de acidentes, pode também contribuir para tanto, na medida em que a urgente remoção de feridos favorece a rápida desobstrução da pista, evitando-se os congestionamentos e outros acidentes, os chamados "sobrecidentes".

Importantíssima, portanto, a instituição desse direito, a fim de proporcionar aos usuários das rodovias estaduais o atendimento de que necessitam.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.018/2003**

Regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no âmbito da Assembléia Legislativa não constitui fundamento legal para o apostilamento, salvo na hipótese de servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa que, na data da promulgação da Emenda à Constituição nº 57, ocupava cargo de provimento em comissão ou exercia função gratificada, para o qual fica assegurado, quando de sua aposentadoria ou de seu afastamento, sem ser a pedido ou por penalidade, o direito de estabilizar-se na sua remuneração, observadas as regras para cálculo de estabilização de vencimentos, de forma integral ou proporcional, vigentes até a data da referida emenda à Constituição, computando-se o tempo, para esse fim, em dias, até 29 de fevereiro de 2004.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2003.

Mauri Torres



Justificação: O § 2º do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado estabelece que os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público encaminharão, no prazo de 60 dias contados da promulgação da Emenda à Constituição nº 57, projeto de lei contendo as regras de transição relacionadas ao fim do apostilamento.

Este projeto visa assegurar, nos termos da legislação vigente até a data da promulgação da mencionada emenda, o direito de cômputo do tempo para fins de estabilização na remuneração percebida pelo servidor efetivo como ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função gratificada de gerenciamento, até o dia 29/2/2004.

Ressalte-se que a proposição não acarreta aumento de despesa, estando limitada aos créditos da Lei do Orçamento Anual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.019/2003**

Dispõe sobre requisitos para obtenção do porte federal de arma de fogo de uso permitido e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os Deputados Estaduais terão, mediante requisição, porte federal de arma de fogo de uso permitido, expedido pela Superintendência de Polícia Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único - Para obtenção do porte federal de arma de fogo de uso permitido, o Deputado deverá fazer requerimento à Mesa da Assembléia, observado o seguinte requisito:

I - ter sido Policial Militar, Civil ou Federal, membro da Magistratura ou do Ministério Público.

Art. 2º - Os Deputados que não preencherem o requisito mencionado no inciso I do parágrafo único do art. 1º deverão apresentar certificado de atirador ou instrutor de tiro expedido pela Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo.

Art. 3º - Cumprida a exigência do art. 2º, os Deputados deverão enviar toda a documentação prevista na Lei Federal nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, e exigida pela Polícia Federal, ficando dispensados de quaisquer avaliações teóricas ou práticas.

Art. 4º - A Superintendência de Polícia Federal fornecerá os formulários necessários para obtenção do porte federal de arma de fogo ao 1º-Secretário desta Casa Legislativa, que ficará responsável pela guarda dos documentos.

Art. 5º - A autorização para o porte federal de armas de fogo é pessoal, intransferível e essencialmente revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - A Superintendência de Polícia Federal terá o prazo de até dez dias úteis para a emissão do porte federal de arma de fogo após ser encaminhado ofício pela Assembléia Legislativa, remetendo-o ao 1º-Secretário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, agosto de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: O crescimento da criminalidade é um problema globalizado que vem sendo combatido sistematicamente nos principais centros populacionais do planeta. Sabidamente, não existe uma causa isolada a ser enfrentada. Mesmo assim, vários países já tentaram atacar a violência pelo desarmamento da população, creditando às armas de fogo a responsabilidade final pelo número de mortes e de atentados contra a vida humana. Em todos esses casos, o efeito foi contrário, ou seja, os índices de violência subiram ainda mais. Estatísticas mostram que outros países mais avançados, ao desarmar suas populações e suas autoridades, estimularam o aumento da criminalidade, com o crescimento de atentados contra os lares e famílias.

O projeto restringe com rigor o uso de armas, resguardando, no entanto, os Deputados Estaduais, pela importância e responsabilidade da função que ocupam.

Os Deputados respondem por tarefas e documentos de interesses diversos e, não raro, são alvo de pressões e ameaças. O uso de arma de fogo, como forma de defesa pessoal pelos Deputados, é um direito que a atual tendência de desarmamento coletivo não deve alcançar, sob pena de decretar uma onda de represálias criminosas contra a instituição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.020/2003**

Susta os efeitos do Decreto nº 43.551, de 25 de agosto de 2003, que autoriza o funcionamento do curso de Medicina - bacharelado - da Faculdade de Medicina Mário Penna da Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações - UNINCOR -, Campus Mário Penna, no Município de Belo Horizonte, mantida pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 43.551 de 25 de agosto de 2003, que autoriza o funcionamento do curso de Medicina -

bacharelado - da Faculdade de Medicina Mário Penna da Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações - UNINCOR -, Campus Mário Penna, no Município de Belo Horizonte, mantida pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE -, e dá outras providências, nos termos do inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2003.

Ricardo Duarte

Justificação: A autonomia para as universidades criarem seus cursos, estabelecida pela Lei nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, foi regulamentada no que se refere aos cursos de Medicina, Psicologia e Odontologia, todos da área da saúde, pela Portaria nº 752, de 2/7/97, do MEC, e pelo Decreto nº 3.860, de 9/7/2001, da Presidência da República, que igualmente exigem que a criação dos referidos cursos seja submetida à manifestação do Conselho Nacional de Saúde.

Também o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais disciplinou a matéria com a Resolução nº 450, de 26/3/2003, estabelecendo em seu art. 27 exigência idêntica em relação aos cursos da área da saúde.

Apesar do zelo da legislação em garantir o parecer do Conselho Nacional de Saúde para a abertura de novos cursos nessa área, o Decreto nº 43.551, de 25/8/2003, do Governador do Estado, autoriza a abertura de um curso de Medicina, sem o necessário parecer do Conselho.

Devido a importância do ensino médico para a sociedade, pois forma os profissionais que lidam com a vida humana, entendemos que esta Casa Legislativa deve sustar os efeitos do referido decreto, que, de maneira flagrante, afronta a legislação em vigor e compromete a qualidade necessária ao ensino da Medicina.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.257/2003, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Betim pelo seu aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 1.258/2003, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Esmeraldas pelo seu aniversário de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.259/2003, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA - pelo transcurso de seus 30 anos de fundação. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Viana. Anexe-se ao Requerimento nº 1.142/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.260/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual José Bonifácio, no Município de Poço Fundo, pela comemoração de seus 75 anos de criação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.261/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Lions Clube Internacional pelo transcurso do Dia Mundial de Serviço Leonístico e pela comemoração dos 86 anos de fundação do Clube. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.262/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Saúde com vistas à contratação de fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, profissionais de educação física e nutricionistas para o Programa Saúde da Família - PSF. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.263/2003, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Congresso Nacional com vistas a que seja incluída a hidrovía do São Francisco na proposta de orçamento para 2004. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.264/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, pelo transcurso do 96º aniversário dessa entidade. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.265/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à implantação de rede de água e esgoto, energia elétrica e pavimentação asfáltica nos distritos industriais dos municípios que não dispõem desses serviços. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.266/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à implantação de rede de energia nos distritos industriais dos municípios que não a possuem. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.267/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação das vias públicas dos distritos industriais.

Nº 1.268/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à implantação de rede de água e esgoto nos distritos industriais. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.269/2003, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja formulado apelo à Reitora da UFMG com vistas à manutenção do Município de Salinas na 22ª Superintendência Regional de Ensino, sediada em Montes Claros. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.270/2003, da Comissão Especial da UEMG, pleiteando seja solicitada ao Reitor da UEMG cópia da documentação referente às unidades agregadas.

Nº 1.271/2003, da Comissão Especial da UEMG, pleiteando sejam solicitados aos Presidentes das fundações agregadas à UEMG relatórios que demonstrem o cumprimento dos dispositivos legais que menciona e sugestões de possíveis fontes de financiamento dessa Universidade. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.272/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas a que o ensino médio na Escola Municipal Prof. Milton Lage seja de responsabilidade do Estado.

Nº 1.273/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Educação com vistas à inclusão da disciplina Homeopatia na grade curricular dos cursos que menciona. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.274/2003, das Comissões de Defesa do Consumidor e de Transporte, pleiteando sejam solicitadas ao Diretor-Geral do DER-MG as informações que menciona.

Da Comissão de Participação Popular, solicitando seja realizado fórum técnico para apresentação e discussão do PPAG 2003-2007 e do PMDI. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Da Deputada Maria José Hauelsen, solicitando seja realizado fórum técnico sobre educação ambiental.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - Registramos a presença, em Plenário, do ex-Deputado Aílton Vilela.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Wanderley Ávila, Antônio Carlos Andrada e Arlen Santiago proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questões de Ordem

O Deputado Célio Moreira - A Presidência desta Casa contratou o Prof. Paulo Neves de Carvalho para fazer levantamento, muito divulgado pela mídia, sobre os altos salários dos servidores desta Casa. Apresento requerimento solicitando cópia do parecer do Prof. Paulo Neves. De acordo com o art. 46 do Regimento Interno, quero obter essas informações para esclarecer aos meus eleitores as indagações. Não tenho informação a respeito desse relatório. Espero contar com a aprovação do requerimento. Sr. Presidente, já estamos na 2ª Parte da reunião. Não temos quórum suficiente. Solicito a V. Exa. que encerre a reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Fábio Avelar - Quero esclarecer uma questão. Pedi aparte ao colega de partido Deputado Arlen Santiago, mas infelizmente não foi possível.

O nosso Líder, Deputado Antônio Andrade, manifestou-se sobre a COPASA. Então, nós, Deputados, que trouxemos esse assunto, temos a obrigação de esclarecê-lo.

Há mal-entendido. Ninguém é contra o Dr. Mauro Ricardo, Presidente da COPASA. Pelo contrário, possui currículo invejável e grande folha de serviços prestados ao Brasil e a Minas Gerais. Tive oportunidade de assistir à palestra proferida por ele, que apresentou magnífico plano para a COPASA.

Acredito que tanto o nosso Líder quanto o Líder da Bancada do PTB não entenderam a situação. Trouxemos a esta Casa uma denúncia que chegou ao nosso gabinete.

Sou funcionário da COPASA há 30 anos e recebi documento assinado por sindicatos da COPASA apresentando denúncia e entendendo ser irregular a medida adotada pelo Presidente. Como Deputado da base de Governo, acredito que a opinião pública merece esclarecimentos. Segundo o Líder, a medida é legal; entretanto outros a consideram ilegal.

Senti-me injustiçado. Não tenho intenção de zelar pela transparência do Governo porque conheço a lealdade, a competência e a lisura de Aécio Neves. Devemos esclarecer o fato levantado por sindicalistas. Não podemos tapar o assunto com a competência do Dr. Mauro. Pode ter havido equívoco. Estranhamos o fato de o Departamento Jurídico da companhia não ser ouvido. O assunto foi debatido, questionado e causou dúvidas no Conselho de Administração da COPASA, o qual deveria ser ouvido. Não se trata de intenção de conturbar o Governo. Torcemos por que o Dr. Mauro e equipe façam boa administração. Represento a voz de quase 10 mil funcionários, que estão com a pergunta no ar. Não tenho nada contra o Dr. Mauro, pelo contrário, considero-o competentíssimo em saneamento. Não podemos misturar os assuntos, e a denúncia merece resposta.

Recebi hoje, em meu gabinete, líderes sindicais da COPASA pedindo minha intervenção junto ao Líder e ao Governo e audiência para esclarecer a situação. Obrigado.

O Deputado Célio Moreira - Presidente, para esta parte da reunião, o quórum é de 39 Deputados. Portanto, peço que encerre, de plano, a reunião.

O Sr. Presidente - Não estamos em processo de votação.

O Deputado Célio Moreira - Peço, então, a verificação de quórum, já que a questão de ordem foi solicitada antes de V. Exa. conceder a palavra ao Deputado Fábio Avelar.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada seis Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003, em 14/8/2003**

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, José Milton e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Fábio Avelar, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado José Milton, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se trata da primeira reunião, destinada a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar relator no 1º turno. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado José Henrique para atuar como escrutinador. Realizada a votação, o escrutinador anuncia o seguinte resultado: para Presidente, foi eleito o Deputado José Henrique, e, para Vice-Presidente, o Deputado Zé Maia, ambos com três votos. Após, o Presidente "ad hoc" declara empossado o Deputado José Henrique, a quem passa a Presidência. O Deputado José Henrique agradece a escolha de seu nome e designa o Deputado José Milton para relatar a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003 no 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003.

José Henrique, Presidente - Fábio Avelar - Biel Rocha - Zé Maia.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em 22/8/2003**

Às 9 horas, comparecem no Auditório do Hotel Canoeiros, em Pirapora os Deputados Gil Pereira, Adalclever Lopes e Sidinho do Ferrotaco, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Alberto Pinto Coelho, Carlos Pimenta e Wanderley Ávila. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a atual situação da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE. A Presidência registra a presença dos Srs. Anderson Aduato, Ministro dos Transportes; Romeu Queiroz, Presidente da Comissão de Transportes da Câmara Federal; Athos Avelino e Isaías Silvestre, Deputados Federais; Robson Nappier Borcio, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes; Leônidas Gregório, Prefeito Municipal de Pirapora; Dênio Maros Simões, Presidente da AMMESF; José Alex Botelho de Oliveira, Secretário de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes; Lúcio Barreto, Presidente da FRANAVE; Wallen Alexandre Medrado, Diretor-Geral do IDENE; Ildemar Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Pirapora; Clementino Coelho, Diretor da CODEVAF; Indalécio Garcia, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Pirapora; Paulo Guedes, Coordenador Estadual do DNOCS; Marcelo Bittencourt, Comandante Fluvial do São Francisco; Edson Ferreira Dantas, Diretor da Empresa Caramuru; Elísio Moreira, Diretor da Empresa Doçaô; Haroldo Bandeira, Prefeito Municipal de Manga; José Humberto Borato, Superintendente da Hidrovia do São Francisco; Francisco Além, Gerente de Hidrovias do DNIT; Carlos Cotta, Diretor Financeiro do DNIT, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais e concede a palavra ao Deputado Wanderley Ávila, também autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Adalclever Lopes - Sidinho do Ferrotaco.

#### **ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 27/8/2003**

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Ana Maria Resende, Dalmo Ribeiro Silva, Leonídio Bouças e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e solicita ao Deputado Leonídio Bouças que proceda à leitura de ofícios da Diretora da Escola Estadual Cordovil Pinto Coelho de Manhuaçu, solicitando informações sobre a situação dos atuais Diretores quanto ao apostilamento e a derrubada do veto que prejudica a obtenção desse benefício; ofício do Secretário de Cultura, informando sobre a situação das sucursais da Biblioteca Luiz de Bessa; ofício do Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares, encaminhando cópia de denúncia contra a Vice-Diretora da Escola Estadual Nelson de Sena; da Consultoria Temática desta Casa, encaminhando relatório sobre a visita da Comissão e de outros parlamentares à Secretária da Educação, para tratar da Resolução nº 428/2003. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2003 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Leonídio Bouças). O Deputado Leonídio Bouças retira-se do local da reunião. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.175, 1.189, 1.193, 1.209, 1.210 e 1.213/2003, e é rejeitado o Requerimento nº 1.181/2003, com voto contrário do Deputado Weliton Prado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a realização de reunião conjunta com a Comissão de Segurança Pública para discutir o roubo de peças de arte sacra no Estado. O Presidente informa que a Bancada do PMDB apresentou requerimento solicitando a realização de reunião para debater a Resolução nº 428 da Secretaria da Educação e delibera que, caso o relatório da visita da Comissão à Secretária da Educação não satisfaça os membros da referida Bancada, o requerimento será submetido à apreciação da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580, em 27/8/2003**

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Marília Campos e Sebastião Helvécio (substituindo este ao

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice- Presidente e a designar o relator. Ato contínuo, determina a distribuição das cédulas de votação. Apurados os votos, são eleitos Presidente e Vice- Presidente, respectivamente, os Deputados Ermano Batista e Chico Simões. Logo após, o Presidente "ad hoc" passa a direção dos trabalhos ao Deputado Sebastião Helvécio, que dá posse ao Presidente eleito e retorna a este a direção dos trabalhos. Em seguida, o Presidente designa relator da matéria o Deputado Sebastião Helvécio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião, para apreciar o parecer do relator, será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

**ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.585, em 28/8/2003**

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados, Maria José Haueisen, Domingos Sávio, Arlen Santiago, Márcio Passos e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar de primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator; a seguir, determina a distribuição das cédulas de votação aos membros da Comissão e convida o Deputado Márcio Passos para atuar como escrutinador, que, após computar os votos, anuncia que os Deputados Domingos Sávio e Márcio Passos tiveram cinco votos para Presidente e Vice-Presidente respectivamente. A Presidente "ad hoc" empossa o Presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente eleito profere palavras de agradecimento, empossa o Vice-Presidente e acusa o recebimento do requerimento de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a realização de audiência pública da Comissão, com a presença do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, para debater as razões do Veto Total a Proposição de Lei nº 15.585. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Maria José Haueisen - José Henrique - Antônio Carlos Andrada.

**ATA DA 17ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública, em 28/8/2003**

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter, dos signatários do ofício nº 21/2003, de 15 de agosto último - Diretores e Conselheiros da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social -FFSSAS- entidade mantenedora do Hospital Antônio Moreira da Costa, situado em Santa Rita do Sapucaí, esclarecimentos sobre os acontecimentos relevantes que estão gerando intranquilidade para aquela instituição e seus dirigentes. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Leonardo Quintão.

**ORDENS DO DIA**

**Ordem do dia da 70ª reunião ordinária, em 4/9/2003**

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 760/2003, do Deputado Weliton Prado, que solicita ao Secretário da Saúde informações sobre os convênios

celebrados com municípios, com os respectivos valores e objetos que estejam incluídos como restos a pagar do exercício de 2002; a relação dos convênios cujos valores já foram repassados aos municípios que os celebraram e o cronograma de repasse dos recursos dos demais convênios. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

## 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 94/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que cria assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 101/2003, do Deputado Durval Ângelo, que torna obrigatória a afixação em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins de cartaz com informações sobre a quantidade média de calorias das porções dos alimentos comercializados e de tabela explicativa sobre a quantidade ideal de calorias que deve ser ingerida diariamente pelos indivíduos, de acordo com o sexo e idade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 46/2003, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela rejeição do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

### **Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 9h30min do dia 4/9/2003**

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 268/2003, do Deputado Paulo Piau; 640/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 5/2003, do Deputado Adalcleber Lopes; 50/2003, do Deputado Rogério Correia; 102/2003, do Deputado Leonardo Quintão; 120 e 129/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 157/2003, do Deputado Rogério Correia; 233/2003, do Deputado Leonardo Quintão; 272/2003, do Deputado Paulo Piau; 315, 316, 318 e 324/2003, do Deputado Leonardo Quintão; 346/2003, do Deputado Alberto Bejani; 366 e 368/2003, do Deputado Bilac Pinto; 373/2003, do Deputado Durval Ângelo; 386 e 388/2003, do Deputado Fábio Avelar; 542/2003, do Deputado Antônio Júlio; 568/2003, do Deputado Gil Pereira; 590/2003, do Deputado Roberto Carvalho; 645/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 647/2003, do Deputado Rogério Correia; 689/2003, do Deputado Fábio Avelar; 743/2003, do Deputado Gilberto Abramo; 784/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 785/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 794 e 810/2003, da Deputada Jô Moraes; 832/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 836 a 839, 841 e 842/2003, do Governador do Estado; 855/2003, do Deputado Elmiro Nascimento; 920/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 922/2003, do Deputado Pastor George; 929/2003, do Deputado Elmiro Nascimento; 935/2003, do Governador do Estado; Projeto de Lei Complementar nº 29/2003, do Deputado Dinis Pinheiro.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 481/2003, do Deputado Antônio Júlio; 665 e 773/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 812/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria; 816/2003, do Deputado João Bittar; 885/2003, do Deputado Sebastião Helvécio; e 906/2003, do Deputado Fahim Sawan.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 247/2003, do Deputado Paulo Piau.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Célio Moreira, Mauro Lobo e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/9/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem testemunhas relativas à morte do Sr. Anderson Rodrigues Teixeira, ocorrida no dia 26/8/2003.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.592

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Miguel Martini, Antônio Júlio, Chico Simões e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão,

para a reunião a ser realizada em 4/9/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o Parecer para Turno Único do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.592 e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003 .

Antônio Carlos Andrada, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Olinto Godinho e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/9/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente.

### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

#### **Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 138/2003**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em foco torna obrigatória a manutenção de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos do Estado. A proposição é oriunda do Projeto de Lei nº 1.653/2001, desarquivado a pedido do autor.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Posteriormente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A proposição que ora analisamos visa determinar que nos eventos públicos realizados sob a responsabilidade do Estado seja mantida a presença de profissional treinado em primeiros socorros, para atendimento médico preliminar de pessoa do público que venha a necessitar desse cuidado.

Estatui, ainda, a proposição que caberá ao Poder Executivo verificar, em função do número previsto de pessoas, do local e do tipo de evento a ser realizado, a necessidade da presença dos referidos profissionais.

As Comissões de Constituição e Justiça e Saúde promoveram acurada análise da matéria. Nessa oportunidade os aspectos legais e constitucionais foram largamente abordados, não se vislumbrando qualquer óbice à tramitação da proposição.

A Comissão de Saúde, ao analisar a proposição quanto ao mérito, concluiu que a matéria está em consonância com o disposto na legislação aplicável ao caso, a saber, o inciso III do art. 17 do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelecido pela Lei nº 13.817, de 1999.

Emerge da leitura do projeto em apreço o seu objetivo básico: dotar os grandes eventos realizados sob a responsabilidade do Estado da presença obrigatória de profissional treinado em primeiros socorros, o que se nos afigura completamente razoável, visto que, em eventos que atraem grande público, há sempre possibilidade de que alguém passe mal ou de que ocorram acidentes.

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, seara desta Comissão, as despesas decorrentes das medidas preconizadas pela proposição, além de serem de custo irrelevante para o erário, correrão por conta de dotação orçamentária específica, o que atende ao disposto na legislação pertinente.

Objetivando aprimorar a técnica legislativa, porquanto o § 1º do art. 1º conflitua com o "caput" desse artigo, oferecemos emenda na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 138/2003 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 1º do art. 1º, transformando-se o § 2º em parágrafo único.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Marília Campos, relatora - José Henrique - Sebastião Helvécio.

### **Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 225/2003**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, a proposição de lei em epígrafe estabelece condição para empresas de transportes coletivos intermunicipais.

Distribuído o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Em seguida, foi a proposição encaminhada à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3.

Em observância do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno, cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise dispõe que os veículos de transporte coletivo intermunicipal disporão de aparelho de radiotransmissão ou telefone celular para uso em situações de emergência. Os ônibus que circulam na Região Metropolitana ficam isentos dessa exigência.

A proposição em tela encontra respaldo nos mandamentos constitucionais e legais, porquanto, conforme preceitua a Constituição Estadual, compete ao Estado, através da administração indireta, e ao particular delegado assegurar, na prestação de serviços públicos, além de eficiência e segurança, os direitos do usuário. Esses direitos também constam do Decreto nº 2.521, de 20/3/98, que regulamenta a Lei Federal nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre a exploração de serviços de transporte rodoviário intermunicipal mediante concessão.

A matéria foi amplamente analisada pelas Comissões que nos antecederam, sendo que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou três emendas. A Emenda nº 3 suprime o art. 3º do projeto, que trata da aplicação de multa na hipótese de haver descumprimento da futura lei. Entendemos que, nesse caso, deve haver sanção, por isso estamos apresentando a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, instituindo a UFEMG como unidade de referência para cálculo de multa.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, não haverá impacto sobre o erário, pois os custos da execução do disposto na futura lei, além de serem irrelevantes, recairão sobre as concessionárias do serviço público de transporte.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 225/2003 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, a seguir apresentada; e pela rejeição da Emenda nº 3.

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as concessionárias a multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs."

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Marília Campos - Sebastião Helvécio.

### **Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 273/2003**

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 273/2003, do Deputado Paulo Piau, "institui a Política Estadual do Cooperativismo".

A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Constam do projeto normas que estabelecem diretrizes de condução política do cooperativismo, de tratamento tributário e creditício especial e de instituição e organização do Conselho Estadual do Cooperativismo.

O projeto foi reformulado pela Comissão de Constituição e Justiça, que sanou, em boa hora, os vícios jurídicos que apresentava; porém, permaneceu a idéia original da proposição, que merece os aplausos desta Comissão.



Há muito o arcabouço jurídico estadual carecia de uma iniciativa dessa natureza. Incentivar o desenvolvimento e a organização das cooperativas mineiras é um imperativo da ordem econômica e social. Afinal, as cooperativas são um dos mais eficazes instrumentos de geração de emprego e renda, que é hoje, provavelmente, a mais urgente demanda social.

O projeto alcança, de maneira completa, o seu objetivo central. Entre outras disposições, confere competência ao poder público para fornecer assistência técnica, educativa e financeira às cooperativas. Fixa, ainda, a obrigação de se criar fundo de incentivo às cooperativas, bem como o Conselho Estadual do Cooperativismo. Os lineamentos gerais do Conselho já estão traçados no texto.

Ademais, o cooperativismo passa também a integrar o conteúdo dos currículos das escolas do ensino médio estadual. Ressalte-se, ainda, a preocupação em se criarem normas básicas de organização das cooperativas, tudo em estreita sintonia com o que dispõe a legislação federal que trata da matéria.

Por outro lado, fica reafirmado o direito de os servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e os pensionistas optarem por receber sua remuneração ou provento por intermédio das cooperativas de crédito a que sejam filiados, garantindo-se ainda o direito de as cooperativas promoverem desconto em folha de pagamento de débitos e contribuições a seu favor. Em todos os casos, exige-se a anuência do filiado. Finalmente, permite-se que as cooperativas, mediante celebração de contrato com o Estado, arrecadem, em nome da administração fazendária, impostos, taxas e demais tributos estaduais.

Como se pode ver, o projeto em exame impulsiona a atividade cooperativista no Estado, merecendo, portanto, a irrestrita adesão desta Comissão, observados os ajustes técnico-jurídicos propostos pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 273/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Leonardo Quintão.

### **Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 370/2003**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.610/2001, institui o Sistema de Número Fechado para as unidades prisionais e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 27/3/2003, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 5. A seguir, foi examinado pela Comissão de Segurança Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O Sistema de Número Fechado de Presos que se pretende instituir nas unidades prisionais tem como escopo impedir que presos condenados ou provisórios sejam encarcerados onde já não existe espaço físico.

A iniciativa objetiva também fazer com que o poder público defina semestralmente o número máximo de internos nas unidades penitenciárias estaduais, ficando obrigado a construir outros imóveis ou a adaptar os já existentes para receberem os presos excedentes, sentenciados ou provisórios.

A superpopulação carcerária é a causa principal para os inúmeros motins, fugas e atos de violência que ocorrem freqüentemente no País. O preso que se encontra nesse ambiente tem sua dignidade pessoal, integridade física e individualidade totalmente desrespeitadas, o que torna praticamente impossível sua recuperação e ressocialização.

A nosso ver, a proposta visa a estabelecer princípios mínimos de tratamento que todo ser humano merece. Além disso, a unidade prisional com número de internos compatível com sua capacidade será um importante meio para facilitar a disciplina e a segurança internas.

A proposta merece, portanto, todo o nosso apoio e está consonante com a política de segurança pública do Governo do Estado, de ampliação de vagas, afastamento de policiais e criação da Guarda Penitenciária.

As Comissões que nos precederam aprimoraram tecnicamente o projeto, o que se deu através do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, haverá vultoso dispêndio de recursos públicos para a construção das unidades prisionais. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seus arts. 15 a 17, que a geração de despesa pública será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrar em vigor a ação e nos dois subseqüentes, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por tais motivos, apresentamos a Emenda nº 6 ao Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 370/03, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública, com a seguinte Emenda nº 6 e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### EMENDA Nº 6

Acrescente-se o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º - As despesas orçamentárias para cumprimento desta lei obedecerão às exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000."

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Gil Pereira, relator - José Henrique - Marília Campos - Sebastião Hélvecio.

#### **Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 545/2003**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, a proposição em análise dispõe sobre apoio técnico e financeiro a municípios.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Em seguida, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela Comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer.

##### Fundamentação

O projeto de lei em tela determina que a Secretaria da Saúde preste apoio técnico e financeiro aos municípios, bem como execute supletivamente ações e serviços de saúde, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 1990, que institui a Lei Orgânica da Saúde. Para isso, propõe que a Secretaria da Saúde viabilize a implantação de equipes do Programa de Saúde da Família - PSF - nos municípios com população inferior a 10 mil habitantes, pela disponibilização de profissionais de nível superior, ocupantes de cargo público efetivo, e ofereça curso de capacitação a esses profissionais.

Atendendo ao espírito de consolidação legislativa e considerando que as medidas propostas estão previstas no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, incorporando as inovações do projeto ao Código de Saúde do Estado, instituído pela Lei nº 13.317, de 24/9/99.

No aspecto financeiro-orçamentário, verifica-se que a Lei Orçamentária para o presente exercício prevê, mediante o Fundo Estadual de Saúde - FES -, a destinação de R\$ 11.543.996,00 à implantação do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde. Conforme disposto na lei orçamentária, tais recursos são destinados a aumentar a cobertura dos serviços de saúde em parceria com os municípios, priorizando a atenção primária, com o objetivo de atingir a equidade e integralidade na atenção à saúde por meio de equipes interdisciplinares. A mesma lei orçamentária estabelece a meta de atendimento a 7.370.000 pessoas com a utilização desses recursos.

Dessa forma, constatamos não haver impedimento orçamentário ao cumprimento dos objetivos propostos pelo projeto de lei em análise.

##### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 545/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Marília Campos - Sebastião Helvecio.

#### **Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 631/2003**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela visa a alterar dispositivo da Lei nº 14.134, de 29/12/2001, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bela Vista de Minas o imóvel que menciona.

Após o exame preliminar do projeto realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, foi ele encaminhado a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a que compete emitir seu parecer, conforme o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A lei que se pretende alterar com a proposição ora analisada tem por objetivo dar a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir o domínio de imóvel do Estado para o patrimônio do Município de Bela Vista de Minas, com a finalidade de se

construir ali uma unidade de ensino.

Tendo sido transferida a titularidade do bem e não lhe tendo sido dado o fim avençado, as normas jurídicas estabelecem o seu retorno à entidade doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário ou mesmo ser-lhe dada outra destinação. O encargo ficará sempre gravado com o imóvel, mesmo que se lhe transfira o domínio para terceiros.

Entretanto, não sendo interesse do município fazê-lo reverter ao patrimônio do doador nem construir ali a escola que pretendia, faz-se necessária a alteração da cláusula de finalidade original, condicionando a sua utilização a uma nova destinação que atenda, igualmente, ao interesse público. Essa correção deve ser feita em lei, guardando obviamente o paralelismo das formas.

Resta-nos considerar que a medida consubstanciada na matéria em tela não acarretará ônus para o Tesouro do Estado nem causará impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro e orçamentário, à sua aprovação.

#### Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 631/2003.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Marília Campos, relatora - Sebastião Helvécio - José Henrique.

### **Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 637/2003**

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 637/2003 institui o Selo Verde Agrícola, define sistema orgânico de produção agropecuária, produto da agricultura orgânica e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpre-nos, agora, emitir parecer quanto ao mérito do projeto, em conformidade com o art. 188, c/c o art. 102, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em questão estabelece os conceitos básicos do sistema orgânico de produção agropecuária e industrial. Propõe, também, a criação de um selo estadual específico para certificação de produtos orgânicos.

Quanto aos conceitos, o autor baseia seu texto no Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2002 (nº 659/99, na Casa de origem), sobre o mesmo tema, em tramitação no Congresso Nacional. Recentemente aprovado, com alterações, no Senado Federal, foi devolvido à Câmara dos Deputados para novo turno.

Em momento algum, na sua justificação e no dispositivo final do projeto, que revoga disposições em contrário, o autor se refere à Lei nº 14.160, de 4/1/2002, que dispõe sobre a política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal. Essa lei introduziu, no arcabouço jurídico do Estado, normas e conceitos coerentes com as normas federais em vigor, a exemplo da Instrução Normativa nº 007, de 17/5/99, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA -, que regula a atividade de produção orgânica no País.

Quanto à instituição do Selo Verde Agrícola, são vários os questionamentos. A atividade de certificação de produtos e processos vem se difundindo como uma eficiente forma de controle da sociedade para a proteção dos direitos do consumidor, da sustentabilidade ambiental, da justiça social, da ética da produção e do comércio, entre outros valores. A última década viu consolidar-se a atuação das ONGs como certificadoras, o que vem suprir as deficiências de estrutura do poder público e imprimiu qualidades gerenciais inéditas a essa atividade. Insere-se, na atual tendência mundial da participação das ONGs nas lacunas de atuação do poder público, a certificação de produtos orgânicos.

Além da atuação na certificação e assistência técnica ao produtor, ONGs internacionais desenvolveram metodologias complexas fundamentadas cientificamente, que passaram a servir de base para o desenvolvimento das legislações nacionais. O Brasil se enquadra nessa tendência, uma vez que a norma brasileira para a agricultura orgânica não fere as normas internacionais - como a divulgada pelo Codex Alimentarius, órgão ligado à FAO - nem as normas da Federação Internacional dos Movimentos da Agricultura Orgânica - IFOAM -, originária da Europa.

O mercado internacional de orgânicos, em plena expansão, movimenta atualmente a impressionante soma de US\$25.000.000.000,00 por ano. Como referência, vale citar que 1/3 da população da Alemanha é consumidora de produtos orgânicos. No Brasil, estima-se que 300.000ha de terra já estejam convertidos para a produção orgânica. Esse tipo de produção envolve cerca de 8 mil produtores, que colocam no mercado uma cesta variada de produtos como café, soja, cana, mel, leite, carne, hortaliças, milho, entre outros. Em Minas Gerais destaca-se a produção e a exportação de café orgânico.

Além de grande negócio exportador, a agricultura orgânica apresenta-se como excelente alternativa para a agricultura de base familiar, que desenvolve uma clientela cativa e diferenciada, com base na confiança e no compromisso. Essa linha de ação caracteriza o mercado solidário ou "fair trade", que traz perspectivas muito interessantes em termos de geração de renda e emprego.

Reconhecendo a importância do tema e para subsidiar a discussão com opiniões de especialistas e entidades interessadas no assunto, foram realizadas diversas reuniões com o apoio do Colegiado de Agricultura Orgânica para Minas Gerais - CEPORG-MG, instituído por força da legislação federal, com coordenação da Delegacia Federal da Agricultura em Minas Gerais - DFA-MG - do MAPA. Esse colegiado reúne representantes do MAPA, da SEAPA, da EMATER-MG, da EPAMIG, da EMBRAPA, de ONGs certificadoras e de órgãos de assistência técnica, produtores e processadores de orgânicos e universidades agrárias como a Universidade Federal de Viçosa - UFV - e a Universidade Federal de

Lavras - UFLA.

As discussões do grupo de trabalho que se formou e o debate promovido em audiência pública desta Comissão, a requerimento deste relator, em 2/7/2003, subsidiaram a elaboração do substitutivo apresentado ao final deste parecer.

O Projeto de Lei nº 637/2003, ao propor a instituição de um selo estatal, destoa da tendência do mercado. Minas já é sede de duas certificadoras de renome e conta com a assistência de diversas outras, sediadas em Estados vizinhos. O grupo de trabalho, além de corroborar a tese de que é desnecessária e ineficaz a instituição de um selo estatal, discutiu a sistemática mineira para viabilizar o sistema de credenciamento e certificação de orgânicos, o que deu oportunidade para um ajuste entre os representantes do IMA, da SEAPA e do MAPA, que definiram as linhas gerais de um termo de cooperação técnica. Essa formalização permitirá o trabalho em parceria desses órgãos, de forma que o MAPA delegue ao IMA, mesmo após a sanção da lei federal, as funções de auditoria e fiscalização dentro do Estado.

O setor, assim representado é unânime em recomendar a atuação do poder público como credenciador das certificadoras, que já se ocupam do contato direto com o produtor, uma vez que se trata de um trabalho muito difuso e que depende de uma estrutura de alta capilaridade. Dessa forma, os órgãos públicos responsáveis poderiam se incumbir da auditoria dessas certificadoras e da fiscalização da atividade de produção, processamento e comércio, com suporte legal para autuar e punir irregularidades encontradas.

Por todas essas condicionantes, apresentamos o Substitutivo nº 2, que propõe a revogação expressa da Lei nº 14.160, de 2002, e dá à nova lei um texto adequado às necessidades da sociedade mineira.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 637/2003, no 1º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2003.

Doutor Viana, Presidente - Padre João, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política estadual para a promoção de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal, disciplinada nos termos desta lei, visa à melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais por meio da eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais.

§ 1º - São objetivos da política estadual a que se refere o "caput" deste artigo:

- I - a preservação da biodiversidade agrícola e natural e da saúde humana;
- II - a conservação de ecossistemas naturais;
- III - a criação e a expansão de mercados consumidores, com o aumento da produção e a redução do preço dos produtos;
- IV - a geração de emprego e renda.

§ 2º - A política de promoção de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal será exercida pelo Estado, em articulação com órgãos e entidades da União.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - produto orgânico aquele obtido segundo o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, ou em outra que a substituir;
- II - produtor orgânico o produtor e o processador de matéria-prima orgânica.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá editar normas técnicas complementares para atender às peculiaridades do Estado.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta lei, incumbe ao Estado:

- I - divulgar os benefícios e as vantagens econômicas, ambientais e sanitárias da produção e do consumo de produtos orgânicos;
- II - incentivar a produção de produtos orgânicos por meio da criação de programas e projetos específicos, da concessão de incentivos fiscais e da abertura de linhas de crédito especiais em agentes financeiros e fundos;
- III - prestar assistência técnica aos produtores;
- IV - cadastrar os agricultores interessados e registrar as áreas de produção;
- V - desenvolver pesquisas, sistemas e métodos de produção;

VI - estimular a comercialização e a exportação de produtos orgânicos com certificado de origem e qualidade;

VII - registrar e credenciar instituições não governamentais, sem fins lucrativos, para a emissão de certificado de origem e qualidade;

VIII - cadastrar as pessoas físicas ou jurídicas que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos;

IX - exercer outras atividades afins.

§ 1º - A prestação de serviços do Estado decorrente da aplicação desta lei será custeada nos termos de tabela da SEAPA.

§ 2º - Os procedimentos para a concessão do certificado de origem e qualidade serão disciplinados em regulamento próprio.

§ 3º - As instituições, públicas e privadas, credenciadas para emissão de certificado de origem e qualidade poderão apor símbolo ou sinal que as identifiquem na certificação de origem e qualidade, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 4º - O Estado assegurará aos setores de produção que envolvam produtores e trabalhadores rurais, bem como aos de comercialização, armazenamento, transporte e abastecimento, nos termos do art. 247 da Constituição do Estado, e também aos representantes dos setores de saúde e meio ambiente e dos consumidores participação no planejamento e na execução da política definida no art. 1º desta lei.

Art. 5º - A adesão a programa ou a projeto desenvolvido pelo poder público para a produção de produtos orgânicos é facultativa.

Art. 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos são obrigadas a cadastrar-se no órgão competente.

Art. 7º - Ao infrator desta lei, sem prejuízo do disposto na legislação civil e penal em vigor, aplicam-se as seguintes penalidades administrativas:

I - ao produtor orgânico:

a) advertência;

b) multa de 50 (cinquenta) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs -;

c) suspensão temporária do direito de uso do certificado de origem e qualidade;

II - à entidade credenciada:

a) advertência;

b) multa de 200 (duzentas) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs -;

c) suspensão do credenciamento pelo período de seis a vinte e quatro meses;

d) cassação do credenciamento.

§ 1º - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente, salvo com a de advertência, e em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º - Serão destruídos ou doados a instituições filantrópicas os produtos agropecuários e agroindustriais cuja certificação de origem e qualidade houver sido obtida de forma irregular, e destruídos os certificados e demais documentos emitidos em desacordo com esta lei, apreendidos pela fiscalização.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 14.160, de 4 de janeiro de 2002.

### **Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 697/2003**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a fazer retornar ao Seminário Provincial do Coração Eucarístico de Jesus o imóvel que especifica.

Cumprindo o que determina o Regimento Interno, após exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, vem ela agora a este colegiado, para ser analisada sob a ótica financeira e orçamentária.

Fundamentação

O imóvel constante no art. 1º do projeto de lei em análise refere-se às áreas remanescentes dos imóveis urbanos desapropriados pelo Estado, conforme o Decreto nº 18.274, de 21/12/76, para a construção da Via Expressa Leste-Oeste.

O instituto de desapropriação está previsto no nosso ordenamento jurídico desde a Constituição do Império, de 1824, formalizado legalmente sob os fundamentos de necessidade pública, utilidade pública e interesse social. No caso em questão, foram desapropriados os imóveis pertencentes ao Seminário Provincial do Coração Eucarístico de Jesus, sob a justificativa de utilidade pública, para a execução de plano de urbanização. Este concluído, restaram algumas áreas desnecessárias à implantação do sistema viário. Não havendo projetos estaduais para seu aproveitamento, o Governador do Estado propõe sejam alienadas ao ex-proprietário.

A jurisprudência tem se firmado no sentido de que as áreas remanescentes de processo de urbanização podem ser alienadas e, no caso em comento, deverá ser respeitado o direito de preferência dos expropriados.

A autorização legislativa, no caso em análise, decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só poderá ser realizada com a referida autorização.

Há de se notar ainda que a matéria não acarretará ônus para o Tesouro do Estado nem causará impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 697/2003 em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Marília Campos - José Henrique.

### **Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 75/2003**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Governador do Estado e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Arantina.

A proposição foi aprovada no 1º turno, sem emenda, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Refere-se o projeto de lei à transferência de bem público do Estado para o Município de Arantina, constituído de terreno urbano e benfeitorias, com 372,40m<sup>2</sup>, onde funciona um posto de saúde, que está sendo gerenciado pelo ente beneficiário. A pretendida alienação é imprescindível para que o futuro donatário possa investir recursos próprios destinados à manutenção e à melhoria de suas instalações.

A autorização legislativa decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só poderá ser realizada com a referida autorização.

Reiteramos o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que o projeto de lei não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária; não há, portanto, o que possa obstar a sua tramitação.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 75/2003.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Marília Campos - José Henrique.

### **Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 738/2003**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Governador do Estado, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, V, da Constituição do Estado, fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 68/2003, contendo o projeto de lei em tela, que visa a autorizar o Poder Executivo a permutar imóvel com a CEMIG.

Aprovada no 1º turno, sem emenda, retorna a matéria a esta Comissão, que deverá apreciá-la, atendo-se ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

## Fundamentação

No contrato de permuta a ser celebrado com a CEMIG, o imóvel do Estado está desafetado, livre de destinação ao uso comum do povo ou ao uso especial, fazendo parte, portanto, dos chamados bens disponíveis do patrimônio público. Não cumprindo finalidade pública, pode ser alienado.

A CEMIG, além de interessar-se pela área pertencente ao Estado, tem a oferecer-lhe imóvel ocupado, há algum tempo, pela Secretaria da Defesa Social. Esclareça-se, ademais, que a permuta se processará sem torna para as partes.

Para o exame a cargo desta Comissão, temos de ponderar que o contrato a ser celebrado entre as pessoas jurídicas em questão não representa ônus financeiro para o Tesouro do Estado nem causa impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice à aprovação da matéria.

Atende, além do mais, às exigências das normas constitucionais, administrativas e de direito financeiro que versam sobre a matéria, principalmente as consubstanciadas no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a autorização legislativa.

Reiteramos, dessa forma, o entendimento desta Comissão quando da apreciação da matéria no 1º turno.

## Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 738/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Marília Campos - José Henrique.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 21/8/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Elias Luiz da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Frederico Dimas de Paiva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando Guilherme Westin Duarte de Azevedo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Ricardo Alexandre de Freitas Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando Rosana Cristina de Avelar do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Elias Luiz da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Frederico Dimas de Paiva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Guilherme Westin Duarte de Azevedo para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Ricardo Alexandre de Freitas Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 30/8/2003, que nomeou Hélio Machado Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Roberto Carvalho

exonerando Wagner de Abreu Machado Antunes do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Gilberto Leonardo Quintão para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Ione Dourado de Campos do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Alberto Bejani, Vice-Líder do Partido Liberal;

nomeando Maria Almeida Andrade para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Leonardo Moreira, Vice-Líder do Partido Liberal.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Irricom – Irrigação e Comércio Ltda. Objeto: execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de irrigação automatizada para as áreas verdes do entorno do Palácio da Inconfidência. Objeto deste aditamento: primeira prorrogação com manutenção do preço. Vigência: 12 meses a partir de 22/8/2003 ou até que se conclua procedimento licitatório, prevalecendo o termo final que primeiro ocorrer. Dotação orçamentária: 33903900.